



ESTADO DO PARÁ PODER
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. HIAGO DE MENEZES GOMES, brasileiro, maior, capaz, portadora da cédula de identidade sob o nº 1759300 SSP/TO e do CPF 036.939.082-22, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Santana do Araguaia - Pará, nomeada nos termos da **Portaria nº 002/2025-CMSA**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO a seguir:

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo: Dispensa de Licitação nº 007/2026

Interessado: Câmara Municipal de Santana do Araguaia – PA

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de painel de LED.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise, por este Sistema de Controle Interno, do Processo Administrativo referente à **Dispensa de Licitação nº 007/2026**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de painel de LED, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santana do Araguaia – PA.

O processo encontra-se devidamente instruído com Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, justificativa da contratação, pesquisa de preços, mapa comparativo, justificativa da escolha do fornecedor, comprovação de disponibilidade orçamentária, documentação de habilitação da empresa, minuta contratual e parecer jurídico favorável.

II – ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação é cabível para contratações de baixo valor, desde que observados os requisitos legais e devidamente justificada a necessidade da contratação.

Da análise dos autos, verifica-se que:

1. Quanto à demanda e ao planejamento:

A contratação foi precedida de Documento de Formalização da Demanda e Estudo Técnico Preliminar, evidenciando a necessidade da aquisição do painel de LED para melhor desempenho das atividades institucionais e comunicação visual da Câmara.

2. Quanto à justificativa da contratação:

A justificativa apresentada demonstra a necessidade administrativa da contratação, estando alinhada ao interesse público e às atividades do órgão.

3. Quanto à pesquisa de preços:

Constam nos autos cotações de mercado e mapa comparativo, evidenciando que o valor contratado está compatível com os preços praticados, atendendo aos princípios da economicidade e razoabilidade.

4. Quanto à escolha do fornecedor:

A escolha da empresa foi devidamente justificada, considerando critérios técnicos e econômicos, conforme documentação anexada.

5. Quanto à dotação orçamentária:

Há comprovação de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a despesa, em conformidade com o art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

6. Quanto ao parecer jurídico:

O processo foi submetido à análise jurídica prévia, tendo sido emitido parecer favorável quanto à legalidade da contratação por dispensa de licitação.

7. Quanto à minuta contratual:

A minuta do contrato contém as cláusulas essenciais previstas na legislação, incluindo objeto, valor, vigência, obrigações, penalidades e fiscalização contratual.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Sistema de Controle Interno manifesta-se pela **regularidade do processo**, sob os aspectos formal, legal e procedimental, não identificando óbices à contratação direta por dispensa de licitação nº 007/2026, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o parecer jurídico emitido.

Recomenda-se, contudo:

- a publicação dos atos obrigatórios no PNCP;
- a designação formal do gestor e fiscal do contrato;
- o acompanhamento da execução contratual, especialmente quanto à entrega e funcionamento do painel de LED.

É o parecer.

Santana do Araguaia – Pará, 16 de abril de 2026.

HIAGO DE MENEZES GOMES

Controlador(a) Interno
Portaria nº 002/2025 CMSA